



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>39/2019</u> Processo Nº 1098363/2019
------------------------	--	--------------------------	---

Assunto: : AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: ARDEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1098363/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500013699/2019 contra a Pessoa Jurídica **ARDEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução, projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART do PCMAT, ART de execução/projeto das instalações elétricas do canteiro de obras de uma edificação residencial multifamiliar com 641,74 m² com 04 pavimentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 24/01/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE).

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)